



REGULAMENTO SOBRE COMUNICAÇÃO DOS DEPUTADOS DO PSD ELEITOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COM OS MILITANTES DO SEU CÍRCULO ELEITORAL

APROVADO EM REUNIÃO DA CPN DE 10/05/2022

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O PSD autoriza o acesso aos dados de militantes do círculo eleitoral do Deputado do PSD essenciais à comunicação política e trabalho parlamentar que resulte estritamente da sua função de eleito para esse cargo.
2. A autorização aqui descrita é extensível, com as necessárias adaptações à Direção do Grupo Parlamentar, para efeitos da transmissão de informação ou comunicações relacionadas com a globalidade do trabalho parlamentar do PSD.
3. Os dados em causa reconduzem-se, apenas e só, aos nomes e contactos de telefone ou telemóvel e correio eletrónico de militantes inscritos no círculo eleitoral pelo qual o deputado foi eleito.

Artigo 2.º

(Âmbito da utilização de dados)

1. A utilização e manipulação dos dados em causa só é autorizada para os efeitos descritos no objeto e cumprindo a lei, encontram-se proibida, desde logo, a cedência ou divulgação dos mesmos a terceiros ou a sua publicação sem autorização expressa do Partido Social Democrata, salvo no caso de contratação de plataforma de comunicação junto de um operador de telecomunicações e comunicações reputado, com vista à estrita operacionalização da transmissão de informação ou comunicações aos militantes do círculo eleitoral do Deputado eleito.
2. A autorização aqui regulamentada cessa imediatamente no caso de o Deputado cessar funções na Assembleia da República ou se suspender o seu mandato.
3. A autorização cessa, ainda, no caso de o Deputado violar por qualquer forma o estabelecido neste Regulamento.
4. Quando o Deputado cesse o seu mandato ou o suspenda deve, imediatamente, destruir os dados de militantes que lhe tenham sido fornecidos, ficando proibido de utilizar essa específica informação em futuras comunicações de qualquer natureza sem norma habilitante.



Artigo 3.º

(Acesso aos dados)

1. O Deputado solicita aos Serviços de Implantação e Gestão de Militantes do Partido os dados referidos, que lhe devem ser facultados no prazo de 7 dias úteis, podendo solicitar a sua atualização ao longo do tempo.
2. Os dados em causa são fornecidos em ficheiro excel com password, sendo a password comunicada separadamente por qualquer outra forma diferente da do envio da informação.
3. Os Serviços de Implantação e Gestão de Militantes do PSD mantêm um registo atualizado dos pedidos recebidos e das datas em que os mesmos foram respondidos.
4. Os Serviços de Implantação e Gestão de Militantes podem disponibilizar um acesso individualizado a cada Deputado para a extração dos dados, que cessa nos termos aqui descritos.

Artigo 4.º

(Proibição de cedência a terceiros)

1. Não é autorizada a transferência, cedência ou comercialização dos dados fornecidos a terceiros, a qualquer título, ou a sua publicação sem autorização do Partido Social Democrata.
2. A violação do presente Regulamento é suscetível de sancionamento disciplinar pelo Conselho de Jurisdição Nacional do PSD, sem prejuízo do apuramento de outro tipo de responsabilidades.

Artigo 5.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Povo Livre.